



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO Nº 261/2006**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Curso de Especialização em Odontogeriatrics, ligado à Faculdade de Odontologia, integrante do CCM.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030315/06-96,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Especialização em Odontogeriatrics, ligado à Faculdade de Odontologia, integrante do CCM.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2006.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 261/2006)

## REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM ODONTOGERIATRIA

### TÍTULO I – O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM ODONTOGERIATRIA

#### CAPÍTULO 1 – DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Odontogeriatría, em nível de Especialização, oferecido pelo Departamento de Odontoclínica da Faculdade de Odontologia desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue:

Art. 2º - O curso de Especialização em Odontogeriatría tem como objetivo principal a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades profissionais e de magistério superior, no campo da Odontologia, particularmente da Odontogeriatría.

Parágrafo único – O curso de Especialização em Odontogeriatría reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 154 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

#### CAPÍTULO 2 – DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - Constituem aspectos do Curso de Especialização em Odontogeriatría, comuns aos cursos de pós-graduação “lato sensu” da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- e) direção colegiada.

### TÍTULO II – ADMISSÃO, MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

#### CAPÍTULO 1 – EXIGÊNCIAS

Art. 4º - O Curso de Especialização em Odontogeriatría é destinado aos portadores do diploma de Graduação em Odontologia.

Parágrafo único – As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 5º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído o curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por Edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital.

Art. 6º - O número de alunos a serem admitidos anualmente para ao curso será determinado pelo Colegiado do Curso de Especialização em Odontogeriatrics, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso, não podendo ultrapassar o número de 05 (cinco) orientandos por orientador.

## CAPÍTULO 2 – SELEÇÃO

Art. 7º - A seleção dos candidatos ao Curso de Especialização em Odontogeriatrics será coordenada pelo Centro de Ciências Médicas, obedecido ao disposto nos arts. 11 e 12 da Resolução 154 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º - A seleção dos candidatos ao Curso de Especialização em Odontogeriatrics ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo 2º - Caberá à Coordenação do Curso de Especialização em Odontogeriatrics elaborar o edital de seleção, conforme estabelece o artigo 12 da Resolução 154 do Conselho de Ensino e Pesquisa, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido;
- e) taxas e mensalidades, se forem o caso.

Art. 8º - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída pelo Colegiado do Curso, dentre seus membros, uma Comissão de Seleção constituída por 03 (três) professores, sendo um deles o próprio Coordenador, dentre os quais será escolhido o presidente.

Parágrafo 2º - Caberá à Comissão de Seleção, definida no parágrafo 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) prova escrita, tipo teste e/ou dissertativa de conhecimentos de Odontogeriatrics e Odontologia ao nível de graduação;
- b) tradução e/ou interpretação de textos em inglês de interesse odontológico;
- c) análise de *curriculum vitae* e histórico escolar;
- d) entrevista.

Parágrafo 3º - O candidato não poderá obter média inferior a 07 (sete), em qualquer uma das etapas da seleção que terão seus pesos definidos em Edital.

Parágrafo 4º - Para julgamento final do candidato será calculada a média ponderada entre as notas obtidas nas quatro etapas acima mencionadas.

## CAPÍTULO 3 – MATRÍCULA

Art. 9º - O candidato aprovado no sistema de seleção, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder à confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º - O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.

Parágrafo 2º - As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 10 - Uma vez concluído o processo anterior, a Coordenação do Curso tomará as providências necessárias para a matrícula dos alunos aprovados.

#### CAPÍTULO 4 – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 11 – A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à secretaria do curso, sob orientação do Coordenador, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

#### CAPÍTULO V – DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 12 – O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 13 – O ano poderá requerer ao Coordenador, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, o trancamento de matrícula.

Art. 14 – O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento Automático, ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos, ou não.

Parágrafo 1º - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído todas as disciplinas e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retornar às atividades discentes imediatamente.

Parágrafo 2º - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, em fase de obtenção de créditos, poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 15 – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

- a) quando esgotar o prazo máximo para a integralização do curso, que deverá incluir os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando não proceder pela 3ª (terceira) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- c) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplina ou atividade.

#### TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 – O curso de Especialização em Odontogeriatrics terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmica e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca da Faculdade de Odontologia da UFF, na qual está instalado.

#### CAPÍTULO 1 – DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS

##### SEÇÃO 1 – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 17 – O Colegiado será constituído pelos professores credenciados no Curso, pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal Fluminense, e pela representação discente.

Parágrafo 1º - A representação discente, tanto na composição quanto na forma de escolha, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 18 – Caberá ao Colegiado:

- a) propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- b) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- c) propor e deliberar sobre regulamentos e normas específicos para o Curso;
- d) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- e) aprovar a programação periódica;
- f) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta estabeleça junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- g) aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se;
- h) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do curso pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- i) decidir sobre a prorrogação de prazo de integralização do curso;
- j) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;
- k) definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso, prevista no parágrafo 1º do art. 8;
- l) deliberar sobre processos referentes à prorrogação do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- m) aprovar a proposta de edital a ser encaminhada ao Centro de Ciências Médicas para montagem do edital conjunto do Centro Universitário;
- n) aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, dos orientadores e professores que integrarão as comissões examinadoras das monografias.

## SEÇÃO 2 – DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 19 – O Curso de Especialização em Odontogeriatrica será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 20 – A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, escolhidos dentre os professores responsáveis por disciplinas do Curso e pertencentes ao Quadro Permanente da UFF, com a titulação mínima de Mestre, ambos com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos conforme Resolução 154/02 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 21 – Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- b) coordenar as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a a apreciação do Colegiado;
- e) elaborar a proposta de edital a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada ao Centro de Ciências Médicas;
- f) propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- g) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão a Comissão de Seleção e as Comissões Examinadoras dos trabalhos terminais;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- j) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- k) elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 22 – O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para indicação de um outro Coordenador de Curso, conforme as normas

previstas no Art. 20 deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Sub-Coordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar as eleições para escolha do Coordenador do Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do Curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

### SEÇÃO 3 – SECRETARIA

Art. 23 – A Coordenação do Curso de Especialização em Odontogeriatrics terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) Secretário(a), com atribuições definidas em norma de serviço.

### CAPÍTULO 2 – DO CURRÍCULO

Art. 24 – O currículo do Curso de Especialização em Odontogeriatrics será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regulamento Específico.

Parágrafo 1º - O Curso de Especialização em Odontogeriatrics terá uma carga horária de 624 (seiscentos e vinte e quatro) horas/aula, com duração máxima de 01 (um) ano corrido.

Parágrafo 2º - Poderá ser concedido ao aluno, até seis meses de prorrogação para apresentação do trabalho final.

Parágrafo 3º - Os requisitos para a obtenção do título de Especialista compreendem: frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, aproveitamento aferido em processo formal de avaliação equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) e aprovação da monografia.

Parágrafo 4º - O trabalho final de curso, do Curso de Especialização em Odontogeriatrics será realizado conforme previsto nos artigos 34, 35 e 36 deste Regimento.

Parágrafo 5º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, atividades definidas como elaboração de trabalhos científicos, bem como a elaboração do trabalho final de conclusão do Curso.

### CAPÍTULO 3 – DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 25 – O Curso de Especialização em Odontogeriatrics terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas dentro da FOUFF, HUAP e instituições asilares conforme o interesse para a aprendizagem, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

## CAPÍTULO 4 – DO CORPO DOCENTE

Art. 26 – O corpo docente do Curso de Especialização em Odontogeriatrics será integrado por professores qualificados, pertencentes ou não ao quadro da UFF, aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - Após a aprovação, o credenciamento do corpo docente será encaminhado pelo Coordenador do Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Parágrafo 2º - O corpo docente do Curso de Especialização em Odontogeriatrics deverá ser constituído por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

Parágrafo 3º - Na constituição do corpo docente do Curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente.

## CAPÍTULO 5 – DO REGIMA ESCOLAR

### SEÇÃO 1 – INGRESSO

Art. 27 – O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos prazos dos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, conforme estabelece este Regimento.

Art. 28 – Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à direção do Centro de Ciências Médicas os elementos necessários para a elaboração do Edital de Seleção de acordo com os Arts. 11 e 12 da Resolução 154 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

### SEÇÃO 2 – DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 29 – Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividades acadêmicas.

Parágrafo 2º - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso serão expressos por notas de zero a dez.

Parágrafo 3º - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem nota mínima igual ou superior a 6 (seis), por disciplina, e nota igual ou superior a 7 (sete) na média geral.

Parágrafo 4º - Os alunos que obtiverem nota menor do que seis em uma disciplina poderão conseguir a aprovação naquela disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez.

Parágrafo 5º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

Art. 30 – O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 12 (doze) meses, contados a partir do início do Curso, adicionando-se a este prazo os 02 (dois) períodos de trancamento, automático ou por solicitação, aos quais tem direito, conforme estabelecido no art. 14.

Parágrafo único – O trabalho final deverá ser entregue ao final do curso, sendo que o prazo estabelecido por este artigo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por até seis meses, devendo o aluno solicitá-lo à Coordenação do Curso, que avaliará sua procedência, encaminhando para deliberação do Colegiado.

## CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

### SEÇÃO 1 – DAS EXIGÊNCIAS

Art. 31 – São exigências para obtenção de títulos:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do Curso.

### SEÇÃO 2 – DO TRABALHO FINAL

Art. 32 – Fica definido como trabalho final do Curso de Especialização em Odontogeriatría a elaboração e apresentação de trabalho para publicação, conforme previsto neste Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 33 – A elaboração do trabalho final de curso será realizada no âmbito da disciplina ou disciplinas, sendo orientada por um professor orientador devidamente credenciado, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar o aluno, ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha do tema, e na elaboração e execução do projeto de monografia;

II – Manter o Colegiado informado, sobre atividades desenvolvidas pelo orientando.

Art. 34 – O aluno deverá escolher seu professor orientador durante os três primeiros meses do curso, dentre os professores responsáveis pelas disciplinas do curso.

Art. 35 – O trabalho final do Curso será avaliado por uma Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Curso, constituída por 03 (três) membros, todos professores responsáveis por disciplinas do Curso.

Art. 36 – A Comissão Examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do Curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º - A Comissão Examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º - Após a aprovação, o aluno entregará à Secretaria do Curso 06 (seis) exemplares do trabalho final, encadernados conforme padrão da Universidade Federal Fluminense. E um CDrom com o trabalho final.

### SEÇÃO 3 – DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 37 – Ao aluno que satisfizer as exigências do Regulamento Geral da UFF (Resolução 122/00) e do Regulamento Específico do Curso de Especialização em Odontogeriatrics, será conferido o certificado de Especialista em Odontogeriatrics.

Art. 38 – Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação encaminhará ao setor competente a documentação necessária para expedição do Certificado.

## TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

### CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 – O mandato do Coordenador e Sub-Coordenador atual do Curso de Especialização em Odontogeriatrics vigorará até o término previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se a eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no Art. 20 deste Regimento.

### CAPÍTULO 2 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Especialização em Odontogeriatrics, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e ao Art. 38 da Resolução 154/02 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 41 – Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelos Conselhos Superiores da UFF.